

INTEC – SOCIEDADE TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, S.A.

Estrada Nacional, 10 (ao Km 134,7), Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira

NIPC: 500140073

Capital social: €500.000,00

ANÚNCIO

16 de outubro de 2017

Com a finalidade de converter as ações ao portador, que representam a totalidade do seu capital social, em ações nominativas, vem a sociedade “INTEC, SA”, sociedade anónima, com o capital social de 500.000,00 euros, com o número de pessoa coletiva e de registo comercial 500140073, com sede Estrada Nacional, 10 (ao Km 134,7)- Lugar da Patameira, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, proceder ao anúncio previsto no artigo 3º do Decreto-Lei 123/2017 de 25 de Setembro.

O capital social da sociedade é de 500.000,00 euros, representado por 100.000 ações ao portador de valor nominal de 5,00 euros cada.

Estas ações terão obrigatoriamente de ser convertidas em ações nominativas até ao dia 4 de novembro de 2017.

Assim,

a) A identificação dos valores mobiliários em causa:

O capital social é de 500.000,00 euros representado por 100.000 ações ao portador de valor nominal de 5,00 euros cada. As ações dividem-se em: Ações ordinárias - 87.500; Ações preferenciais - 12.500. Estas ações terão obrigatoriamente de ser convertidas em ações nominativas até ao dia 4 de novembro de 2017.

b) A fonte normativa em que assenta a decisão:

As disposições legais que impõem a decisão de conversão são a Lei nº 15/2017, de 3 de maio e o Decreto-Lei no 123/2017, de 25 de setembro.

c) A data da deliberação das alterações ao contrato de sociedade e demais documentos relativos à conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos e indicação do órgão deliberativo:

A conversão das ações ao portador em ações nominativas foi objeto de deliberação do Conselho de Administração realizada em 13/10/2017, conforme ata nº 364 (trezentos e sessenta e quatro) daquele órgão social.

d) Conversão

A conversão será feita a expensas da emitente, através da alteração das menções constantes dos títulos representativas das ações objeto da conversão, devendo, para o efeito, os títulos serem apresentados nos termos da alínea f) do presente anúncio.

Os intermediários financeiros depositários destes títulos comunicarão a cada cliente a necessidade de os títulos serem apresentados junto da entidade emitente para serem convertidos bem como das consequências legais da não conversão.

e) As consequências da não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório previstas no Art. 2º da Lei no 15/2017, de 03/05 e nos n.º 1 e 2 do artigo 7º do Decreto-Lei 123/2017, de 25/09:

A Lei 15/2017, proibiu, a partir de 04/05/2017, a emissão de valores mobiliários ao portador, abrangendo as ações ao portador e a sua transmissão e suspendeu o direito a participar em distribuição de resultados associados a valores mobiliários ao portador. Face ao referido, o montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento venha a ser suspenso é depositado junto de uma única entidade habilitada para o efeito, em conta aberta em nome da sociedade emitente e será entregue, com base em instruções da emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão.

Na eventualidade do montante referido vencer juros, os mesmos reverterem para a emitente e, ao saldo da conta referida apenas pode ser deduzido o valor dos custos de manutenção da mesma.

f) Entrega das ações ao portador para conversão:

Entre os dias 16 e 31 de outubro de 2017, devem os acionistas titulares de ações ao portador proceder à sua entrega, mediante recibo, na sede da sociedade, no horário normal de expediente, a fim de serem alterados e/ou substituídos.

O Conselho de Administração